



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO N° 051/2023

De 13 de dezembro de 2023.

Dispõe sobre a nova redação dos parágrafos 1º e 3º do art. 15 e do § 3º art. 17, ambos da Lei Complementar Municipal nº 83, de 07 de maio de 2001 que "Institui o plano de carreira e remuneração do magistério público municipal de Pradópolis", com suas alterações posteriores e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 12 de dezembro de 2023, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Lei Complementar:

Art. 1º. Os §§ 1º e 3º do artigo 15 da Lei Complementar nº 83, de 07 de maio de 2001, alterados pela Lei Complementar nº 320, de 22 de dezembro de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. ...

§ 1º. A hora de trabalho terá a duração de 60 (sessenta) minutos e a hora-aula prevista no "caput" deste artigo terá duração de 50 (cinquenta) minutos.

...

§ 3º. A jornada de trabalho dos docentes não poderá ultrapassar a 40 (quarenta) horas semanais, computadas as aulas em carga suplementar de trabalho docente, com observância do limite máximo de 2/3 (dois terços) da jornada para o desempenho das atividades com alunos, devendo ser observado o quadro demonstrativo abaixo:

CARGA HORÁRIA SEMANAL (HORAS RELÓGIO)	COM ALUNOS	HTPC	HTPF	HTPL	TOTAL HORAS-AULA (Aulas 50 minutos)
		HORÁRIO DE TRABALHO PEDAGÓGICO COLETIVO NA UNIDADE ESCOLAR	HORÁRIO DE TRABALHO PEDAGÓGICO FORMATIVO	HORÁRIO DE TRABALHO PEDAGÓGICO EM LOCAL DE LIVRE ESCOLHA	

RUA SETE DE SETEMBRO, 999 - CENTRO - CEP 14850-000 - PRADÓPOLIS - SP

FONE/FAX: (16) 3981-9100 - camara@pradopolis.sp.leg.br

www.pradopolis.sp.leg.br



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

40	32	2	2	12	48
39	31	2	2	12	47
38	30	2	2	11	45
37	29	2	2	11	44
36	29	2	2	11	44
35	28	2	2	10	42
34	27	2	2	10	41
33	26	2	2	9	39
32	25	2	2	9	38
30	24	2	2	8	36
29	23	2	2	8	35
28	22	2	2	7	33
27	21	2	2	7	32
25	20	2	2	6	30
24	19	2	2	6	29
23	18	2	2	5	27
22	17	2	2	5	26
20	16	2	2	4	24
19	15	2	2	4	23
18	14	2	2	3	21
17	13	2	2	3	20
15	12	2	2	2	18
14	11	2	2	2	17
13	10	2	2	1	15
12	9	2	2	1	14
10	8	2	1	1	12
9	7	2	1	1	11
8	6	2	-	1	9
7	5	2	-	1	8
5	4	1	-	1	6
4	3	1	-	1	5
3	2	1	-	-	3
2	1	1	-	-	2

Art. 2º. O § 2º do art. 17 da Lei Complementar nº 83, de 07 de maio de 2001, alterado pela Lei Complementar nº 222, de 21 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º. Aos professores de educação básica, em acúmulo remunerado de cargo, emprego ou função, quando receberem por atribuição, mais uma classe do mesmo nível de ensino, será atribuída, em relação ao segundo cargo, emprego ou função, a

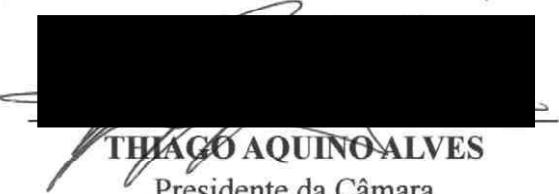


Câmara Municipal de Pradópolis
ESTADO DE SÃO PAULO

carga-horária relativa ao HTPC – Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo, ao HTPF – Horário de Trabalho Pedagógico Formativo, o qual será cumprido em local conforme determinação do Departamento Municipal de Educação e o HTPL – Horário de Trabalho Pedagógico Livre.”

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pradópolis,
Em, 13 de dezembro de 2023.


THIAGO AQUINO ALVES
Presidente da Câmara


LUCIANO CARDOSO DE OLIVEIRA
1º Secretário

